

LEI Nº 2.392/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de práticas e estratégias pedagógicas de utilização da música, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.

Faço saber, em cumprimento ao disposto Na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a abordagem na disciplina de Arte Educação, a utilização de músicas ambientes no espaço escolar que valorizem a cultura, com devida seleção pedagógica para este fim, buscando o desenvolvimento do caráter pedagógico e terapêutico da música, apontando, segundo estudos e pesquisas do Projeto “MÚSICA, O TOM CERTO PARA HARMONIZAR VIDA E SAÚDE”.

§ 1º - O Projeto tem por objetivo promover um melhor bem estar físico e psicológico do aluno e do professor, além de estimular a criatividade, habilidades sócio emocionais e a cooperação entre os mesmos, e a efetivação da Lei 11.769/2008, a qual orienta a música como conteúdo obrigatório nas Escolas de Educação Básica.

§ 2º - Os profissionais da Secretaria de Educação do Município realização acompanhamento diante dos seguintes processos buscando a efetivação da legislação sobre obrigatoriedade do ensino da música:

I – verificar como a disciplina do Ensino de Arte (ou Educação Artística) aborda e desenvolve os conteúdos musicais nas escolas municipais de Ensino Fundamental de Canindé.

II – mapear as condições materiais, físicas e profissionais existentes nas escolas municipais, com relação à Música.

III – identificar quais ações institucionais as escolas estão sinalizando para o processo de implementação da Lei 11.769/08.

IV – implementar no espaço escolar o trabalho com a música, seja como som ambiente, ou como metodologia de relaxamento, tendo em vista, os benefícios comprovados da música para potencializar a atividade cerebral como meio de amainar, e potencializar a capacidade de aprender e instruir.

Art. 2º - Torna-se obrigatório para as Escolas do Município, a utilização da música como forma de estímulo da criatividade e expressão a criança e do adolescente, sendo opcional para o Aluno.



CANINDÉ
Governo Diferente

Parágrafo Único – A escola deverá promover atividades que estimulem a criatividade da criança e do adolescente e sua capacidade de interação através de manifestações didáticas como dança, canto, práticas de instrumentos, teatro entre outras atividades.

Art. 3º - A obrigatoriedade de acompanhamento ao Projeto Político Pedagógico das escolas, caracteriza e formaliza a prática pedagógica dos professores, com o planejamento das práticas voltadas ao ensino da Música, de forma progressiva com previsão de lotação de profissionais especialistas na área, objetivando atingir o que preconiza a lei até 2021, resolvendo a inexistência de professores especialistas em Música nas escolas.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, as escolas terão que se adaptar a proposta para início do ano letivo de 2018, e providências para o mapeamento da presença/ausência da Música nas escolas municipais de Ensino fundamental de Canindé e sua situação diante da implementação da Lei 11769/2008.

Parágrafo Único – A presente Lei tem por finalidade contribuir para a efetivação da Lei e seu processo de implementação nas escolas municipais de Canindé, bem como construção de práticas e metodologias para a introdução do ensino de inserção da música nas escolas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Maria do Rozário Pedrosa Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria da Comissão de Políticas Públicas de Saúde, Educação, Cultura, Desportos, Rede de Proteção e Inclusão Social.